



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 086/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi-Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.194.106/0001-27, com sede a Travessa Osvaldo Cruz, n.º 381, sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pela Sra. Izanna Mara Sousa de Queiroz, portadora da Carteira de Identidade n.º RG n.º 11.630.821-47 SSP/PR, e CPF n.º 826.493.595-87, residente e domiciliado a Rua Jeremias Rodrigues da Silva, n.º 555, Casa, Santa Maria da Vitória - Bahia, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato as contratações de empresa de engenharia para consultoria e assessoramento em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos, levantamentos, projetos de incêndio, estrutura e demais projetos, pareceres e vistorias em obras, serviços de sondagem do solo e serviços de topografia demandados pelo Município de Jaborandi, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional graduado em engenharia civil, a prestação de serviços nas elaborações: de Muros das Escolas de 06 e 12 salas e drenagem da Escoa de 12 salas; Projeto de Pavimentação asfáltica no povoado de Jaborandzinho, pavimentação em paralelepípedo de ruas no setor Amargoso, ponte de madeira sobre o Rio Pratudinho; Projeto de Tratamento de esgoto do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATORIO.

2. Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial n.º 033/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. As prestações dos serviços serão realizadas na elaboração de prestação de serviços nas elaborações de Projetos de Muros das Escolas de 06 e 12 salas e drenagem da Escola de 12 salas; Projeto de Pavimentação asfáltica no povoado de Jaborandzinho, pavimentação em paralelepípedo de ruas no setor Amargoso, ponte de madeira sobre o Rio Pratudinho; Projeto de Tratamento de esgoto do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves.
4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA.
5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.
6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato à importância de R\$ 24.252,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais).
9. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes quaisquer importâncias a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
10. Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.
11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento da Nota Fiscal.
 - 11.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.

14. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

15. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

17. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

18. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

19. A vigência do contrato será de 08/04/2018, com o término preestabelecido para o dia 08/05/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.00 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

15.451.052.2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo.

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

22. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de danos eventuais de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, ocasionados por erros no Projeto essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

23. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos municípios, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

responsabilidade esporte
social educação populares
liberdade democracia
saúde cidadania calçados
desenvolvimento



24. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA não estará sujeito à multa alguma sobre o contrato.

25. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

25.1. Advertência;

25.2. Em caso de inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26. A CONTRATADA terá a responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CONTRATADOS;

31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.



33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34. Em caso de rescisão, os serviços deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.2. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

37.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

37.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

38. É vedado o CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 08 de abril de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi-BA
CNPJ n.º 13.256.568/0001-14
CONTRATANTE

Izanna Mara Sousa de Queiroz
Administradora
ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ n.º 10.194.106/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 201.232.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato de Contrato n.º 083/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 11.750,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 084/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 7.900,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 085/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 015/2019; **Favorecido:** Marcelon Dourado Valverde; **Objeto:** Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; **Valor:** 72.600,00; **Vigência:** 04/04/2019 a 30/03/2020; **Assinatura:** em 04/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 086/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 033/2019; **Favorecido:** Marcelon Dourado Valverde; **Objeto:** Prestação de serviços nas elaborações de projetos de Muros das Escolas de 06 salas e drenagem da Escola de 12 salas; Projeto de Pavimentação asfáltica no povoado de Jaborandzinho, pavimentação em paralelepípedo de ruas no setor Amargoso, ponte de madeira sobre o Rio Pratudinho; Projeto de Tratamento de esgoto do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia; **Valor:** 24.252,00; **Vigência:** 08/04/2019 a 08/05/2019; **Assinatura:** em 08/04/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 087/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Eric Alexander Santos Correia; **Objeto:** Prestação de serviços como árbitro de futebol, durante a realização do Campeonato Municipal da 1ª Divisão de Futebol Amador de 2019 do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 8.370,00; **Vigência:** 08/04/2019 a 28/06/2019 **Assinatura:** em 08/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 088/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 20.350,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 089/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 3.450,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 090/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** R\$ 27.700,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (72) 3683-2212/2152 Telefax: (72) 3683-2136
www.laborand.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

A cópia com assinatura digital conforme MP 2.200-2/2001. Está disponível em <https://e.tcm.ba.gov.br/epc/ConsultaPublica/ListView.seam>